



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/10/2004	proposição Medida Provisória nº 221, de 1º de outubro de 2004			
autor Abelardo Lupion	nº do prontuário 440			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá-se ao artigo 11 da MP 221/2004 a seguinte redação.

“Art. 11. O depositário assume a obrigação de guardar, conservar, manter a qualidade e a quantidade do produto recebido em depósito e de entregá-lo ao credor na quantidade e qualidade consignadas no CDA e no WA, **observada a quebra técnica.**”

JUSTIFICATIVA

Na forma como prevista no Art. 7º, onde é facultada a formalização do contrato de depósito, quando emitido o CDA/WA, não é mencionado qual o tratamento que deve ser dado à quebra técnica. Portanto, vale o contrato entre as partes.

PARLAMENTAR

Brasília